

**UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO LTDA****CAMPUS DE LONDRINA:****Centro de Ciências Biológicas e da Saúde**

Rua: Marselha, 145 - Jd. Piza - (0xx43) 371-7700

**Centro de Ciências Humanas, Educação, Comunicação e Artes**

Av. Paris, 675 – Jd. Piza – (0xx43) 371-7700

**Centro de Ciências Empresariais e Sociais Aplicadas**

Rodovia Celso Garcia Cid – Km 377 (043) 329-1199

**Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas – Centro Politécnico**

Rua Tietê, nº 1208-(0xx43) 371-7431

**CAMPUS DE ARAPONGAS:****Centro de Educação Superior de Arapongas**

PR-218 - Km 01 - (0xx43) 274-7700

**CAMPUS DE BANDEIRANTES:**

Avenida Edelina Meneghel Rando, 151 – Vila Macedo

Telefone: (0xx43) 542-6035

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS  
OFERTA DE DISCIPLINAS EM CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO  
ESPECIALIZAÇÃO LATO SENSU  
SISTEMA DE ENSINO PRESENCIAL CONECTADO  
ALUNO ESPECIAL**

Por este **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, que entre si fazem, de um lado a **UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. (MF) nº 75.234.583/0002-03, com sede na Av. Edelina Meneghel Rando, 151 – Vila Macedo, em Bandeirantes, Estado do Paraná, entidade mantenedora da **UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ – UNOPAR** e doravante denominada **C O N T R A T A D A**, e do outro lado o(a) aluno(a) ou seu representante designado e nomeado no Requerimento de Matrícula, doravante denominado **C O N T R A T A N T E**, tendo como objeto a prestação de serviços pelo Sistema de Ensino Presencial Conectado da **CONTRATADA**, nos termos da legislação educacional vigente e consubstanciado nos seguintes diplomas legais: Portaria 556, de 20/02/2006 – MEC; Artigos 5º, inciso II e 209 da Constituição Federal; Artigos 104, 185, 427, 472, 476 e 477 do Código Civil; Código de Defesa do Consumidor; Lei nº 9.870/99, com as suas alterações; Resolução CONSEPE 166/2002 e demais normas que regulam a espécie, **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, todos identificados, têm entre si justo e contratado as seguintes cláusulas e condições a saber:

**Cláusula 1ª** Será beneficiário do presente contrato, o(a) **CONTRATANTE** identificado(a) no **Requerimento de Matrícula**, na condição de **ALUNO ESPECIAL** em curso de Pós-Graduação, nível de especialização, disponibilizado pela **CONTRATADA**, na forma da Resolução CONSEPE nº 166/2002.

**Cláusula 2ª** O presente contrato é firmado sob o amparo legal supra mencionado, sendo certo que o preço estabelecido representa a necessidade mínima e indispensável à manutenção do equilíbrio econômico e financeiro da **CONTRATADA**, cujo valor de sua expressão monetária terá que ser mantida em toda a sua vigência, pelo prazo da duração do período letivo contratado e outras condições convencionadas no **Requerimento de Matrícula**.

**Cláusula 3ª** A matrícula é procedida por meio do preenchimento de formulário próprio fornecido pela **CONTRATADA**, denominado **REQUERIMENTO DE MATRÍCULA**, que integra o presente contrato, **com definição das disciplinas, duração e valores contratados**. O(a) **CONTRATANTE** estará sujeito(a) ao disposto no Regimento Geral, das normas, editais, resoluções, atos executivos da **CONTRATADA** e da Universidade Norte do Paraná, em especial aos serviços de Internet e da legislação de ensino, cujas determinações integram o presente instrumento contratual.

§ 1º As informações consignadas no **Requerimento de Matrícula** são de inteira e exclusiva responsabilidade do (a) **CONTRATANTE**, bem como a atualização de documentos, endereços para correspondências escolares e para cobranças bancárias junto às instituições financeiras.

§ 2º A prestação dos serviços educacionais, objeto deste contrato, terá início com base no calendário pré-estabelecido entre as partes.

§ 3º As parcelas mensais não correspondem apenas aos meses letivos, devendo as mensalidades serem pagas ininterruptamente, inclusive nos meses de recesso do curso que disponibiliza as disciplinas.

**Cláusula 4ª Não estão incluídos** neste Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, **quando for o caso**, os serviços especiais de recuperação, reforço, seminários, os opcionais de uso facultativo para o aluno, material didático, apostilas, xerox e matérias de laboratórios utilizados em clínicas, farmácias e hospitais.

§ 1º Os serviços e materiais previstos no *caput* desta cláusula, quando solicitados e possíveis de atendimento pela CONTRATADA, serão prestados na forma de ajuste a parte, nas condições previamente comunicadas ao(à) CONTRATANTE, e cobrados juntamente com as parcelas contratadas.

§ 2º Todos os equipamentos da CONTRATADA ou de terceiros, disponibilizados em salas de aula e colocados à disposição do(a) CONTRATANTE são de sua inteira responsabilidade, devendo por este(a) ser reparados, substituídos ou indenizados quando danificados pelo mau uso ou extraviados.

§ 3º É da inteira responsabilidade do(a) CONTRATANTE o cuidado com o uso, manuseio e guarda de equipamentos, aparelhos e materiais de sua propriedade, no recinto da UNOPAR **ou em outros locais onde se desenvolvam atividades do curso**, ficando a CONTRATADA isenta de qualquer responsabilidade de substituição ou ressarcimento dos mesmos, em caso de danificação, extravio ou roubo.

§ 4º Fica pactuado que o(a) CONTRATANTE responderá por todas as despesas médicas de restauração, tratamento ou para recuperação de traumatismo proveniente de acidente que o(a) aluno(a) venha a sofrer no recinto da CONTRATADA, ou em outros locais onde se desenvolvam atividades do curso.

§ 5º A **CONTRATADA**, para todos os efeitos legais, não se responsabiliza pelos atos acadêmicos realizados por seus alunos, de qualquer natureza, incompatíveis com doenças ou outras afecções pré-existentes à matrícula ou que venham a se instalar no decorrer do curso, considerando a política inclusiva da Educação Nacional e a autodeterminação proclamada pelo real exercício da cidadania.

§ 6º A **CONTRATADA** está desde já autorizada, sem quaisquer ônus para si, ao uso da IMAGEM e SOM do aluno, para fins de divulgação de programas, projetos e/ou resultados obtidos em avaliações, aulas, exames vestibulares, bem como para divulgação da eficácia do conteúdo pedagógico ou do próprio projeto pedagógico existente na **CONTRATADA** e veiculação de matéria publicitária.

**Cláusula 5ª** A CONTRATADA se obriga a ministrar aulas e atividades escolares, pelo Sistema de Ensino Presencial Conectado, via Satélite e no município indicado no requerimento de matrícula, devendo o plano de estudo e os programas estarem em conformidade com a legislação em vigor.

**Cláusula 6ª** As aulas serão ministradas nas salas e locais que a CONTRATADA indicar, tendo em vista a natureza do conteúdo e da técnica pedagógica que se fizer necessária. A fixação da carga horária, a marcação de datas para as provas de aproveitamento e avaliação, a indicação de professores e as providências que as atividades docentes exigem são de responsabilidade da CONTRATADA.

§ 1º Ao CONTRATANTE que não regularizar sua situação de matrícula no curso, após conclusão da graduação, **será expedida a Declaração de Disciplinas Concluídas**.

§ 2º As aulas transmitidas pela CONTRATADA e não contempladas ao(à) CONTRATANTE, em decorrência de falhas nos equipamentos do ponto de recepção, serão disponibilizadas através da recuperação de vídeo pelo Sistema Satélite, Internet, ou, na falta destes, pelo uso de outras mídias (CD-rom-fita VHS), via Correio.

§ 3º O não cumprimento de todas as disciplinas integrantes da matriz curricular do Curso de Especialização *Lato Sensu*, na época de oferta regular das mesmas, não gera obrigação à CONTRATADA de oferecê-las novamente, se o curso não tiver continuidade no período subsequente ou subseqüentes.

**Cláusula 7ª** A CONTRATADA, considerando o número real de alunos em cada turma, pode otimizar seus serviços, aglutinando ou subdividindo turmas, ficando os alunos sujeitos à referida modificação.

**Cláusula 8ª** Em contra prestação pelos serviços educacionais, o(a) CONTRATANTE pagará à CONTRATADA ou a quem esta indicar, o número de parcelas especificadas no formulário de **Requerimento de Matrícula**, que integra o presente instrumento.

- § 1º A primeira parcela será paga no ato da matrícula, como princípio de pagamento, no valor previamente divulgado, conforme determina a legislação pertinente, cuja quitação ocorrerá após o pagamento do cheque pelo banco sacado, critério que será aplicado para as demais parcelas subseqüentes.
- § 2º Na rescisão do presente contrato pelo(a) CONTRATANTE não será devolvido nenhum valor pago, por constituir os valores cobrados receitas para o pagamento do corpo docente e demais despesas da CONTRATADA para aplicação das disciplinas, objeto deste contrato, posto à disposição do(a) CONTRATANTE.
- § 3º As parcelas vincendas pactuadas no **Requerimento de Matrícula**, serão reajustadas a cada 12 meses, ou na menor periodicidade permitida por lei, a partir da data de início da vigência deste contrato, com base no índice da inflação, no aumento de salário de professores e empregados da CONTRATADA, quando fixado em convenção ou acordo coletivo de trabalho, sentença normativa e/ou a qualquer tempo, durante a vigência deste contrato, por força da lei.
- § 4º Fica pactuado, também, com o propósito de ser mantido o equilíbrio econômico e financeiro da CONTRATADA, que o valor das parcelas vincendas será corrigido toda vez que o índice da inflação acumulada no período de vigência deste contrato, ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento).
- § 5º Para a aferição da inflação mencionada nos parágrafos anteriores, desde já, adota-se o IGP-M/FGV. Na hipótese do IGP-M/FGV ser extinto sem a edição de um substituto, fica acordada entre as partes a adoção de qualquer outro índice oficial de divulgação nacional.
- § 6º O pagamento efetuado após a data de vencimento será acrescido de multa de 2% (dois por cento) da parcela em atraso, sem prejuízo da atualização monetária, se houver, de acordo com os índices de apuração da inflação e juros de 1% (um por cento) ao mês.
- § 7º O aluno contemplado com financiamento ou bolsa de estudos, concedidos por instituições públicas ou privadas, responde pelo valor total das parcelas contratadas, caso ocorra inadimplência das instituições concedentes.
- § 8º Por sua liberalidade e a seu exclusivo critério, a CONTRATADA **poderá** conceder descontos nas mensalidades do(a) CONTRATANTE, mediante pedido justificado do titular da Unidade/Telessala em que se encontra matriculado(a) o(a) CONTRATANTE.

**Cláusula 9ª** Ocorrendo o término dos serviços contratados, antes do vencimento de todas as parcelas devidas, fica estipulado que, para o saldo remanescente, deverá ser entregue pelo CONTRATANTE à CONTRATADA ou seu Preposto, títulos de crédito para pagamento das parcelas vincendas, devidamente garantidos.

§ **único.** A falta de pagamento de qualquer das parcelas que trata esta cláusula e após 45 (quarenta e cinco) dias de seu vencimento, torna-se vencida a totalidade da dívida, podendo a CONTRATADA ou seu Preposto efetuar a cobrança integral do saldo devedor, acrescido de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, mais juros moratórios, sem prejuízo da atualização monetária, se houver, de acordo com os índices de apuração da inflação do período da inadimplência. Em caso de cobrança judicial, responderá ainda, o devedor, pelas custas judiciais e honorários advocatícios.

**Cláusula 10ª** Fica claro e ajustado que o ato de matrícula condiciona uma vaga para cumprimento de disciplinas, no curso e turno, indicados no **Requerimento de Matrícula**. A referida vaga deixará de existir após solicitação de cancelamento de matrícula, que deverá ser requerido por escrito.

§ **único.** Em qualquer hipótese de devolução de valores, os mesmos serão levados a crédito em conta bancária indicada pelo(a) CONTRATANTE.

**Cláusula 11ª** A inobservância da cláusula anterior implicará na cobrança das parcelas contratadas, que serão devidas até a data do pedido formal de desistência do curso.

§ **único.** Na rescisão espontânea deste instrumento, a parte requerente fica obrigada a indenizar a outra em 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

**Cláusula 12ª** Havendo atraso de pagamento por parte do(a) CONTRATANTE, fica desde já a CONTRATADA autorizada a sacar direta ou por seu preposto, Duplicata de Prestação de Serviços Educacionais ou emitir títulos de créditos cabíveis e efetuar a cobrança pelos meios previstos na legislação vigente.

**Cláusula 13ª** O presente contrato, por representar a vontade das partes, está em total conformidade com o artigo 209 da Constituição Federal e artigos 472 e 594 do Código Civil Brasileiro e, portanto, somente será rescindível nas hipóteses nele previstas, não comportando rescisão unilateral sem o desligamento do(a) CONTRATANTE e nem a substituição unilateral das

partes deste instrumento, e nem tampouco a substituição do próprio instrumento, depois de firmado pela CONTRATADA.

As partes, CONTRATADA e CONTRATANTE, elegem o foro da Comarca de Londrina-PR para dirimirem os problemas econômicos, e o da Justiça Federal da Circunscrição de Londrina-PR, para dirimirem os problemas acadêmicos e pedagógicos, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de eventuais litígios resultantes deste contrato.

E, por estarem justos e acordados, CONTRATADA e CONTRATANTE aceitam as cláusulas, condições, teor e forma pública de conhecimento do presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, que terá sua vigência da data de assinatura do Requerimento de Matrícula firmado pelo(a) CONTRATANTE.

**Contrato registrado no Cartório de Títulos e Documentos do 1º Ofício de Londrina-PR, sob o nº 220125, em 16/05/2006.**